



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PARECER COREN-SP CAT Nº 037 / 2010

*Assunto: Atribuições do Enfermeiro no acompanhamento de exercícios físicos orientados por educadores físicos*

#### **1. Do fato**

Solicitado parecer sobre a responsabilidade do enfermeiro em acompanhar exercícios físicos de um grupo de pacientes, ministrados por um educador físico que os orienta à distância.

#### **2. Da fundamentação e análise**

Ações de promoção e proteção da saúde são fundamentais para a reorientação dos modelos assistenciais, sendo uma estratégia de articulação transversal que objetiva a melhoria na qualidade de vida e a redução dos riscos à saúde, por meio da construção de políticas públicas saudáveis, que proporcionem melhorias no modo de viver.

O desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças tem como objetivo a mudança do modelo assistencial vigente no sistema de saúde e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários de serviços de saúde, visto que grande parte das doenças que acomete a população é passível de prevenção.

Neste contexto, a abordagem relacionada à adoção de uma alimentação saudável e à prática de atividade física torna-se imprescindível. A atividade física definida como qualquer movimento realizado pelo sistema esquelético com gasto de energia, o que sugere a adoção de hábitos mais ativos em pequenas modificações do cotidiano, optando-se pela realização de tarefas no âmbito doméstico e no local de trabalho e por atividades de lazer e sociais mais ativas, traz benefícios para a saúde como por exemplo:

- Melhoria da capacidade cardiovascular e respiratória;



### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

- Melhoria do perfil lipídico, da pressão arterial em hipertensos, da tolerância à glicose e da ação da insulina;
- Redução no risco de desenvolver diabetes, hipertensão, câncer de cólon e de mama;
- Redução no risco de morte por doenças cardiovasculares;
- Prevenção da osteoporose / Ossos e articulações mais saudáveis;
- Aumento da força muscular;
- Melhoria do sistema imunológico;
- Melhor funcionamento corporal e preservação da independência de idosos;
- Correlações favoráveis com redução do tabagismo e do consumo de álcool e drogas;
- Melhoria do nível de saúde mental, com diminuição da depressão e alívio do estresse;
- Aumento do bem-estar e da auto-estima.

A Organização Mundial da Saúde e seus membros associados, aprovaram, em sua 57<sup>a</sup>. Assembléia Mundial de Saúde, a Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, por meio da qual recomendam que os indivíduos adotem níveis adequados de atividade física durante toda a vida. Nesse contexto, recomenda-se pelo menos 30 minutos de atividade física, regular ou intensa ou moderada, na maioria dos dias da semana, senão em todos, a fim de prevenir as doenças cardiovasculares e o *diabetes mellitus*, além de melhorar o estado funcional nas diferentes fases da vida, principalmente, nas fases adulta e idosa.

Destaca-se que a prescrição, orientação de atividades físicas específicas e seu acompanhamento para pessoas que tenham necessidades especiais de atendimento, como enfermos ou portadores de doenças crônicas deve ser atribuição de profissional capacitado. Tal profissional deve possuir conhecimentos sobre características da patologia e do individuo acometido por ela, qualificação específica na fisiopatologia do exercício referente



### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

à condição apresentada, e instrumentais metodológicos para a orientação de exercícios, sendo que estes últimos não fazem parte do escopo de conhecimentos do enfermeiro.

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Artigo 33 da Seção I, é proibido ao profissional de Enfermagem “*Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência*”.

### **3. Da Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que o enfermeiro deve participar da equipe multiprofissional e das decisões relacionadas às medidas de promoção à saúde dos clientes por ele assistidos. No entanto, não é de competência do enfermeiro realizar a supervisão de atividades físicas indicadas por educadores físicos.

A presença deste profissional na equipe multiprofissional é necessária quando existe a indicação para realização de tais atividades, no entanto, não compete a este Conselho julgar competências ético-legais de outras categorias profissionais.

**É o nosso parecer.**

**São Paulo, 15 de dezembro de 2010.**

Enf<sup>a</sup> Denise Miyuki Kusahara  
COREN-SP-93.058  
Membro da Câmara de Apoio Técnico

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Maria de Jesus Castro S. Harada  
COREN-SP-34.855  
Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico

### **Revisão Técnico-Legislativa**

Enf<sup>o</sup> Cláudio Alves Porto  
COREN-SP-2.286



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Enf<sup>a</sup> Daniella Cristina Chanes  
COREN-SP-115.894

Enf<sup>a</sup> Mirela Bertoli Passador  
COREN-SP-72.376

Enf<sup>a</sup> Regiane Fernandes  
COREN-SP-68.316

### **Bibliografia Consultada**

1. Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças na saúde suplementar. Manual técnico. 2. ed. Rio de Janeiro: ANS, 2007. 168 p.
2. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4161>.
3. COFEN. Resolução nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4394>.
4. Dullius J, López RFA. Atividades físicas é parte do tratamento para diabéticos: mas quem é o profissional que a deve prescrever?. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd60/diabet.htm>. Acessado em 15/12/2010.